

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.2011

ITEM Nº 076

TC-000599/026/09

Prefeitura Municipal: Marapoama.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Antônio Luiz Zaneti.**Advogado(s):** Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.**Acompanha(m):** TC-000599/126/09.**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	30,83%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	73,17%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,66%
- Gastos com pessoal:	35,05%
- Superávit da execução orçamentária:	0,83% - R\$ 67.508,45
- Transferência financeira para a Câmara:	4,59%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de MARAPOAMA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 64/90, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- abertura de créditos suplementares em percentual superior a 10%, inflação então estimada para 2009.

FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS:

- contabilização indevida de receitas (Royalties, Alienação de Ativos e Multa de Trânsito/Receita adicional de Iluminação Pública).

MULTA DE TRÂNSITO:

- contabilização com valor incorreto e declaração negativa quanto a arrecadação de multas de trânsito.

ROYALTIES:

- informação de valor de recursos relativos a compensação de exportação – CEX como se fosse royalties.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:

- o Plano de Carreira do magistério não tem previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- abertura de créditos especiais por excesso de arrecadação, sem a correspondente fonte de recursos.

RESULTADOS FISCAIS:

- falta de lançamento no demonstrativo de receita com alienação de ativos.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:

- não divulgação em página eletrônica.

ATENDIMENTO AS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- não encaminhou dentro do prazo a documentação das admissões de pessoal ocorridas no exercício e atendimento parcial as recomendações do Tribunal.

SISTEMA AUDESP:

- entrega parcial e intempestiva de informações no sistema Audesp, falha da contabilidade ao empenhar todas as despesas como dispensa, alimentando erradamente o Sistema Audesp e outras divergências entre os dados informados e os apurados pela Auditoria.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 30,83%; e, quanto ao FUNDEB, investiu 100% do total recebido no período, sendo 73,17% na valorização do magistério¹.

¹ Aplicação no Ensino

Os investimentos na saúde foram de 18,66%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um ligeiro superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 52.252,78 - equivalente a 0,64% acima da receita esperada; de outro modo, houve elevação na fixação das receitas, por meio de suplementações, no entanto, se mostraram controladas, de tal sorte que ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou superávit de 0,83%, equivalente a R\$ 67.508,45³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		7.791.859,49	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		7.791.859,49	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.471.563,85	
Transferências recebidas		580.617,56	
Receitas de aplicações financeiras		-	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		580.617,56	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		424.820,97	73,17%
Demais Despesas (máximo 40%)		148.606,50	25,59%
Total contabilizado (mínimo 95%)		573.427,47	98,76%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		-	0,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		424.820,97	73,17%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		148.606,50	25,59%
Total Ajustado pela Fiscalização		573.427,47	98,76%
Saldo FUNDEB: 31.12	7.190,09	Aplicado 1º trim/2010	7.190,09
			100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		930.829,39	11,95%
Retenções ao FUNDEB consideradas		1.471.563,85	18,89%
FUNDEB retido e não aplicado no exercício	-	7.190,09	-0,09%
Recursos adicionais		-	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		-	
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		2.395.203,15	30,74%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		7.190,09	0,09%
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		-	
Aplicação Final na Educação Básica		2.402.393,24	30,83%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	7.769.103,65	
Despesas empenhadas - Total	1.531.127,06	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(81.179,05)	
Outros ajustes da fiscalização	-	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.449.948,01	18,66%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Observa-se que esse resultado positivo somou-se ao saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 122.624,90⁴.

É de se registrar que o Município também obteve expressivo aumento da sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 21,71% acima da registrada no exercício anterior⁵.

Realço que esse resultado foi bastante interessante porque, mesmo tendo a Municipalidade aumentado o valor absoluto dos gastos com pessoal, vê-se que houve uma redução em relação à RCL, agora indicando que esse grupo de despesas atingiu 35,05%⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.556.400,00	9.278.634,31	-2,91%	114,15%
Receitas de Capital	134.000,00	321.182,32	139,69%	3,95%
Deduções da Receita	(1.614.400,00)	(1.471.563,85)	-8,85%	-18,10%
Subtotal das Receitas	8.076.000,00	8.128.252,78		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	8.076.000,00	8.128.252,78		100,00%
Excesso de Arrecadação		52.252,78	0,65%	0,64%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	7.498.970,00	7.130.115,06	-4,92%	88,45%
Despesas de Capital	1.153.280,00	930.629,27	-19,31%	11,55%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	8.652.250,00	8.060.744,33		
Amort. da Dívida - Refinanciamento		-		
Total das Despesas	8.652.250,00	8.060.744,33		100,00%
Economia Orçamentária		591.505,67	-6,84%	7,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	67.508,45		0,83%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	55.116,45
Ajustes por Variações Ativas	2009	-
Ajustes por Variações Passivas	2009	-
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	55.116,45
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	67.508,45
Resultado Financeiro do exercício de	2009	122.624,90

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	7.146.357,85		8.698.016,75	21,71%	
Restos a Pagar	18.737,75	0,26%	177.793,79	848,85%	2,04%
Disponibilidades financeiras	93.127,46		333.152,50	257,74%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,59%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 433/06, de 08.02.06; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria anotou a inexistência de dívida com precatórios.

Foi registrada a adequada aplicação dos recursos recebidos pelo repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

E, no que diz respeito ao valor recebido pela aplicação de multas de trânsito e ao recebimento de *royalties*, as críticas foram lançadas quanto à falta de identificação contábil adequada dessas receitas.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-599/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. Antonio Luiz Zaneti – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 96/113 e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, alega que a abertura de créditos adicionais está adstrita à existência de recursos financeiros, e não propriamente aos índices de inflação.

Ademais, esclarece que a suplementação serviu para atender a assinatura de convênios.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	3.954.659,07	1.378.497,02	34,86%	-	0,00%
2005	4.790.874,90	1.424.347,26	29,73%	-	0,00%
2006	5.524.994,37	1.742.235,11	31,53%	-	0,00%
2007	6.542.522,33	2.259.559,39	34,54%	-	0,00%
2008	7.146.357,85	2.648.407,57	37,06%	-	0,00%
2009	8.698.016,75	3.048.683,65	35,05%	-	0,00%

⁷ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)	359.450,57
Despesas com inativos	-
Subtotal	359.450,57
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 7.832.543,71
Percentual resultante	4,59%

Admite que ocorreram variações equivocadas nos lançamentos contábeis – a exemplo de determinadas receitas, porém, nada afetando o exercício financeiro, uma vez que consistiram em falhas meramente formais.

Entende que a aplicação do piso salarial profissional nacional deverá ser adotado a partir do exercício de 2010, considerando os termos do art. 3º, III, da Lei 11.738/08.

Informa que vem adotando medidas para equipar seu parque tecnológico no sentido de atender as determinações da transparência fiscal.

E, quanto às Instruções desta E.Corte, anota que a remessa extemporânea de informações referentes à contratação de pessoal e ao Sistema AudeSP representaram mera falha formal, não desvirtuando a correção dos atos praticados.

A Assessoria Técnica e sua i.Chefia manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 122/127).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–599/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de MARAPOAMA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	30,83%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	73,17%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,66%
- Gastos com pessoal:	35,05%
- Superávit da execução orçamentária:	0,83% - R\$ 67.508,45
- Transferência financeira para a Câmara:	4,59%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Verifico que a administração financeira de MARAPOAMA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária foi superavitária – 0,83%, permitindo a manutenção do saldo financeiro apresentado no exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Não foi detectada dívida com precatórios.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, porque a autorização prévia para abertura de créditos adicionais foi estabelecida em até 30% da receita fixada.

Na verdade, embora não haja norma geral específica impondo limites à prévia autorização para a abertura de créditos adicionais, considero que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo – a quem cabe a discussão e votação dos planos orçamentários, antes ainda, discutidos em assembleias populares, porque a alteração segundo conveniências ao longo do exercício é capaz de descaracterizar totalmente o Orçamento, este interligado à LDO e ao PPA.

Lembro ainda que as transposições, remanejamentos e transferências, instituídos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

As diversas falhas indicadas na contabilização das receitas demonstram a necessidade de que a Administração aprimore os procedimentos adotados e, no mesmo sentido, alerte o responsável pelo seu controle interno para que esteja atento às situações da espécie.

No ensino, muito embora tenham sido atingidos os índices mínimos de aplicação, o Município precisa adaptar-se às normas infraconstitucionais que regem a gestão dos recursos vinculados, a exemplo da remuneração dos profissionais pelo nacional.

A Administração deverá dar atendimento ao princípio da transparência fiscal, pela divulgação por meios eletrônicos das informações prescritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que haja acompanhamento e participação pela comunidade.

E, no mais, deverá atender às Instruções e recomendações desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MARAPOAMA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; elimine eventuais inconsistências no registro de suas receitas; proceda a remuneração dos profissionais da educação obedecendo ao

piso nacional; atenda ao princípio da transparência fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.